



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 320, DE 24 DE MAIO DE 1971.

Autoriza a Prefeitura Municipal a receber, em doação, um terreno situado próximo ao local conhecido como Fazenda da Lagôa .

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, em doação, dos senhores Ruy Gerra de Andrade, José João - Daier, Manoel Eduardo Barbosa e suas mulheres, um terreno situado próximo ao local conhecido como Fazenda da Lagôa, neste Município, destinado à construção do prédio necessário à instalação da escola.

Parágrafo único - O terreno a que se refere o artigo assim se descreve: um terreno desmembrado de área maior de propriedade dos outorgantes doadores, fazendo frente para a estrada que liga a Praia da Lagôa à Ponte Aguda, situada no local conhecido por Fazenda da Lagôa, no Município, Comarca e Circunscrição de Ubatuba, medindo 30 (trinta) metros na frente e nos fundos e 20 (vinte) metros de ambos os lados, da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem da estrada olha o terreno e nos fundos com os próprios doadores, do lado esquerdo com Benedito João - do Nascimento, de acôrdo com o croquis anexo que fica fazendo parte integrante desta lei .

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba 3.5.314002/307 - Custas e despesas judiciais do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Ubatuba, 24 de maio de 1971.

  
Basilio de Moraes Cavalheiro Filho  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da lei número 329, de 24 de maio de 1971.-

Publicada na Seção de Expediente e do Pessoal e registrada na Seção de Estatística e Documentação, do Serviço - dos Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 24 de maio de 1971.

*Ezaclares*  
P/Chefe da Seção - SEP.

*Luiz Carlos Mendes*  
Luiz Carlos Mendes  
Chefe da Seção-SED

nmrc.-